



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis



LEI Nº 2.711, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989.-

Autoriza a ceder as instalações do Parque ' de Exposições "Jorge Alves de Oliveira" à ' Associação Comercial e Industrial de Assis e o Sindicato Rural de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ' as instalações do Parque de Exposições "Jorge Alves ' de Oliveira" à Associação Comercial e Industrial de ' Assis e ao Sindicato Rural de Assis, aos quais caberá organizar, promover e realizar a IIIª FICAR - Feira ' Industrial, Comercial e Agrícola de Assis e Região e a IIIª EXPO-ASSIS - Exposição Regional de Animais e ' Produtos Derivados de Assis.
- Artigo 2º** - Para consecução dos objetivos de que trata esta Lei ' fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proce - der repasse financeiro à Associação Comercial e Indus trial de Assis, até 60 (sessenta) dias anteriores a inauguração da IIIª FICAR e a IIIª EXPO-ASSIS, a qual em conjunto com o Sindicato Rural de Assis, fornecerá prestação de contas e relatório circunstanciado das ' atividades desenvolvidas, no prazo máximo de 60 (ses - senta) dias após o término dos eventos.
- Artigo 3º** - As despesas a cargo do Município correrão por conta ' de dotação orçamentária própria.
- Artigo 4º** - Após a aprovação da presente Lei será elaborado Termo através do qual as entidades citadas no artigo primei ro assumirão de imediato a gerência dos eventos e o ' pleno uso físico-institucional do recinto do Parque ' de Exposições.
- Artigo 5º** - Ficam as entidades referidas autorizadas a realizar ' promoções com duplo objetivo: agilizar a ocupação e o funcionamento do Parque de Exposições e angariar re



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis



.....LEI Nº2.711/89.....Fls.02.....

cursos financeiros com o intuito de cobrir os custos dos eventos, bem como o de aumentar a capacidade de investimento, no próprio Parque.

**Artigo 6º** - Será criada uma Comissão Central constituída de 01 representante da Prefeitura Municipal de Assis, 01 representante da ACIA e 01 representante do Sindicato Rural de Assis, que terá plenos poderes para administrar o Parque de Exposições e constituir outras comissões de trabalho tanto para realização da IIIª FICAR e IIIª EXPO-ASSIS, como para realização de outros e eventos, conforme citado no artigo 5º desta lei.

**Parágrafo Único** - A Comissão Central deverá elaborar um regimento interno, onde serão definidas todas as obrigações das Comissões de trabalho constituídas, bem como os critérios para o funcionamento e a utilização do Parque de Exposições.

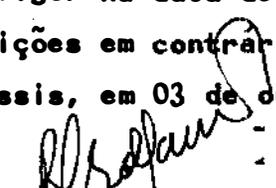
**Artigo 7º** - O Poder Executivo Municipal autoriza a Comissão Central a desenvolver estudos para estabelecer a forma jurídica adequada ao gerenciamento do Parque de Exposições. Esse Estudo deverá ser apresentado a Prefeitura Municipal de Assis, durante o período de vigência desta Lei.

**Artigo 8º** - A Prefeitura Municipal de Assis se compromete a ceder as instalações em condições de uso, maquinários, veículos, bem como funcionários municipais que se fizerem necessários.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de outubro de 1.989.-

  
ROMEU JOSÉ BOLFARINI  
Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
Secretário Municipal de Administração  
e Assuntos Jurídicos



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO .....LEI Nº2.711/89.....Fls.03...

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assun-  
tos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de  
outubro de 1.989.-

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO  
- Secretário -